



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023**  
**Art. 89 da lei 14.133/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. °25.043.449/0001-68, com sede na Avenida Minas Geral, Setor Aeroporto, nº 237, Centro, São Valério/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal em exercício, o Senhor Prefeito Municipal: **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES**, brasileiro, residente e domiciliado no município de São Valério/TO, portadora do CF, nº 123.929.281.-34.

**CONTRATADA: GW – DISTRIBUIDORA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ 17.567.450/0001-63, sediada na av. Tocantins S/N Centro São Valério - TO, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **RAFAEL JOÃO CWOZDZ**, brasileiro, empresário, e inscrito no CPF nº 052.317.415.23,

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento (reposição) de gás liquefeito de petróleo (GPL – gás de cozinha) e aquisição do recipiente (botijão) 13 kg atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, e de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação para o exercício em 2023.

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 003/2023 e Ato de Dispensa de Licitação n. 03/2023 com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

Da especificação do objeto

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT./ MENSAL	VALOR TOTAL./ ANUAL
BOTIJÃO DE GAS 13KG, C/RETORNO DO VASSILHAME	33	UND	R\$ 130,00	R\$: 4.290,00
BOTIJÃO DE GAS COM CARGA 13KG	01	UND	R\$ 250,00	R\$: 250,00
<b>VALOR TOTAL R\$: 4.540,00 (quatro mil quinhentos e quarenta)</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**



- A presente contratação terá o lapso temporal de validade até 31 de dezembro de 2023;
- O fornecimento será imediato para o exercício de 2023 a contar da data de assinatura do contrato e ordem de serviços.
- A montagem do equipamento no veículo se dará no prazo mínimo após a chegada do veículo no pátio da empresa fornecedora.
- A garantia do equipamento se dará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da nota fiscal;
- A descrição e quantidade do produto será em conformidade a este termo de referência e proposta da contratada.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO BEM E INSPEÇÃO**

3.1 - O veículo será solicitado à CONTRATADA com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;

3.2 - O veículo deverá ser apresentado até as 12:00 horas do dia seguinte à solicitação na sede administrativa;

**3.3 - A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes neste Termo de Referência;**

**3.4 - Por ocasião da recepção do veículo a inspeção de apresentação dos veículos dar-se-á segundo o formulário constante do ANEXO I deste instrumento.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

4.1 – A Contratada deverá emitir suas faturas, as quais serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas;

4.2 - Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada, exceto combustível.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO**

O valor pactuado no presente contrato é irrevogável exceto se houver modificação dos serviços ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

O valor mensal será considerado o valor de 30 diárias, servindo para fins de apuração do valor da diária a simples forma matemática  $VALOR\ MENSAL / 30 = X$ ;

### **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente locação terá o lapso temporal de validade por até 11 (ONZE) meses, firmado em 01 de fevereiro até o dia 31 de dezembro de 2023;

### **CLAUSULA SETIMA– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**



PREFEITURA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03.03.00	03..03.01	04	122	0404	2.006	3	3	90	30
03.03.00	03..03.01	04	122	0404	2.081	3	3	90	30
03.07.00	03.07.01	15	452	1529	2.061	3	3	90	90
30 FONTE DE RECURSO: 1500.0000.000000 (Recurso não Vinculado a Impostos)									

## CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n. 14.133/2021;

9.2 – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na lei n. 14.133/2021;

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- Atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;
- Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo e independência profissionais e afastando imperícia e negligência;
- Assumir responsabilidade objetiva pelas consequências de tratamentos, bem como por omissões próprias;
- Cumprir fielmente O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS CONFORME QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO CONSTANTE NO OBJETO determinados pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela montagem do equipamento no veículo sem custos e entregues conforme prazo previsto pela Contratante e Proposta de preço.

### 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.



Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do servidor **PAULO FÉLIX RIBEIRO SILVA** nomeado como fiscal de contrato através da portaria Municipal nº 059 de 1 de JANEIRO de 2021.

Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.  
Utilizar os serviços de maneira adequada, afastando o desvio de sua finalidade;

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

**Compete ao contratado:** Por determinação do artigo 22, da Lei nº 8.245/1991, compete ao contratado pagar as taxas, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador.

#### **CLAUSULA DECIMA SEHUNDA – DAS MULTAS**

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

Multa compensatória equivalente no percentual de 20% sobre o valor integral, decorrente de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico municipal.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 01 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO**  
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM: 2021/2024



---

**GW – DISTRIBUIDORA GÁS LTDA,**  
inscrita no CNPJ 17.567.450/0001-63

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**